

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PORATARIA Nº 352, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo vista as disposições contidas no artigo 87, inciso IV e § 3º, e no artigo 88, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no processo MF nº 10680.014580/2001-53, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa Walfesa Comercial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.220.469/0001-76, a sanção administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declarando-a inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a sua reabilitação.

Art. 2º - A reabilitação só poderá ser requerida após decorridos dois anos da aplicação da penalidade e depois de resarcida a Administração pelos prejuízos resultantes dos fatos que determinaram a aplicação desta sanção.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 399)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de outubro de 2002

Processo nº: 10951.001002/00-77. Interessado: ESTADO DO CEARÁ. Assunto: Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Segundo Contrato de Constituição de Fundo de Contingências e Nomeação de Agente Fiduciário a ser celebrado entre o Estado do Ceará, o Banco do Estado do Ceará S/A e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a interveniência da União, do Banco Central do Brasil e da Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará. Despacho: Com fundamento na Medida Provisória nº 2.192, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista as manifestações do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação.

Em 17 de outubro de 2002

Processo nº: 10951.000410/2002-35. Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério da Educação). Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, no valor equivalente a EUR 182,800,000.00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros), de principal, destinada ao Projeto de Fortalecimento da Escola-FUNDESCOLA III. Despacho: Tendo em vista os respectivos pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, consolidada e republicada no DOU de 22 de fevereiro de 1999, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e considerando a autorização contida na Resolução nº 51, de 2002, do Senado Federal, autorizo a formalização da operação de que se trata. O Tesouro Nacional será representado pelo Ministério da Educação em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo, com a amortização do principal e com o pagamento dos encargos previstos no contrato.

PEDRO SAMPAIO MALAN

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

Concede Registro Especial para estabelecimento importador de obras audiovisuais de que trata a Instrução Normativa SRF nº 107, de 31 de agosto de 1999.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 107, de 31 de agosto de 1999, e tendo em vista o despacho exarado no processo nº 10907.001795/2002-93, declara:

Nº 26 - Art. 1º A concessão da inscrição IA00027-001/02 no Registro Especial para o estabelecimento importador de obras audiovisuais da sociedade comercial Falcon e Corsus Assessoria e Comércio Ltda., CNPJ 04.424.605/0001-60, localizado na Rua dos Expedicionários, nº 1776, Palmital, Paranaguá, PR, CEP 83206-010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Concede Registro Especial para estabelecimento importador de produtos fonográficos de que trata a Instrução Normativa SRF nº 106, de 31 de agosto de 1999.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 106, de 31 de agosto de 1999, e tendo em vista o despacho exarado no processo nº 10907.000348/2002-17, declara:

Nº 27 - Art. 1º A concessão da inscrição IF00039-001/02 no Registro Especial, para o estabelecimento importador de produtos fonográficos da sociedade comercial Falcon e Corsus Assessoria e Comércio Ltda., CNPJ 04.424.605/0001-60, localizado na Rua dos Expedicionários, nº 1776, Palmital, Paranaguá, PR, CEP 83206-010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK no uso de suas atribuições e de acordo com a sub-delegação de competência de que trata a Portaria/SRRF/1ª RF nº 66, de 13/03/96, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000345/2002-30 e com fundamento no art. 144 combinado com o art. 137 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo E 230, cor rubi metálico, ano de fabricação 1996, chassi WDB2100371A292966, de propriedade da Embaixada da Nigéria, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 158084, de 27/12/1996, pela Alfândega do Porto de Santos/SP.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Substituto

(Nº 38921 - 15/10/02 - R\$ 299,20)

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS (MA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2001, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF 071, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, considerando ainda o processo administrativo nº 13334.000070/2002-16, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa ITAPAGÉ S/A - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS, estabelecida à Vila Pimenteiras s/n, Coelho Neto (MA), inscrita no CNPJ sob o nº. 06.110.761/0001-82, o Registro Especial nº FP-03201/16, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº. 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de FABRICANTE DE PAPEL (FP), conforme art. 1º, parágrafo I, inciso I, da IN SRF 071/2001 com as alterações da IN SRF 101/2001 e da IN SRF 134/2002;

Art. 2º O Registro Especial será cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade competente, se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer um dos fatos previstos no art. 7º da IN SRF 071/2001 com as alterações da IN SRF 101/2001;

Art. 3º Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defic do seu domicílio fiscal, no prazo de trinta dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, juntando cópia dos documentos de alteração, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 57 da Medida Provisória nº. 2.158-35, de 2001.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO DE SENA SANTOS

PORATARIA Nº 128, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Institui o prêmio "Servidor Excelência" da DRF/SLS/2002 e dá outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF 259, de 24 de agosto de 2001, e considerando o disposto no art. 237, inciso 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a necessidade de valorização e distinção dos servidores que tenham prestado relevantes serviços a esta casa e, por consequência, ao país, resolve:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Delegacia da Receita Federal em São Luís (MA), a premiação anual do "Servidor Excelência DRF/SLS".

Art. 2º - A Premiação destina-se a distinguir servidores com exercício nesta Delegacia, integrantes ou não da carreira da Auditoria da Receita Federal, que preencham as condições estabelecidas no art. 3º desta Portaria.

§ 1º - A premiação consta de condecoração que será entregue, preferencialmente, no dia 28/10 de cada ano, em comemoração ao dia do Servidor Público, acompanhada de Portaria de Reconhecimento, publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º - Previamente à cerimônia de entrega da Condecoração, será publicada no Diário Oficial da União, Portaria de Reconhecimento ao Servidor Excelência da DRF/SLS, sendo obrigatória a sua referência no assentamento funcional do servidor condecorado.

Art. 3º - A premiação será concedida anualmente e por uma única vez durante o intervalo de cinco anos a servidores que tenham:

I - no exercício de suas funções, prestado relevantes serviços à Delegacia;

II - no cumprimento de missões de caráter especial, distinguindo-se por atividade, dedicação, abnegação e capacidade profissional;

III - apresentando desempenho funcional ou padrão de excelência que o recomendam como modelo para a Delegacia;

Parágrafo Único. A premiação observará, além das condições dos incisos acima o disposto no anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Cada Seção, através da escolha direta, indicará ao prêmio o servidor que, dentre aqueles que a compõem, mereçam distinção pelos relevantes trabalhos prestados à DRF/SLS.

§ 1º - Far-se-á, juntamente com a indicação do servidor por cada Seção, de modo direto, a escolha do seu representante, que comporá, juntamente com o Delegado, os Chefes de Seção e Representante das Agências, a Comissão de Eleição que escolherá o servidor excelência DRF/SLS.

§ 2º - Os servidores indicados pela Seção, ao prêmio a que faz referência o art. 1º desta Portaria serão distinguidos através de certificado de reconhecimento emitido pelo Delegado da Receita Federal em São Luís (MA).

Art. 5º - As Agências jurisdicionadas a DRF/SLS, através de escolha direta, indicarão ao prêmio um único servidor, que, dentre aqueles com exercício nas Agências jurisdicionadas mereçam distinção pelos relevantes trabalhos prestados à DRF/SLS.

§ 1º - Far-se-á, juntamente com a indicação do servidor das Agências, de modo direto, a escolha do seu representante, que comporá, juntamente com o Delegado, os Chefes de Seção e Representante das Agências a Comissão que elegerá o servidor excelência DRF/SLS.

§ 2º - O servidor indicado pelas Agências ao prêmio a que faz referência o art. 1º desta Portaria será distinguido através de certificado de reconhecimento.

Art. 6º - A Comissão de Eleição escolherá o servidor que fará jus ao prêmio objeto desta Portaria e terá a seguinte composição, todos com direito a voto.

I - Delegado, na qualidade de Presidente da Comissão;

II - Chefes de Seção;

III - Representante das Agências;

IV - Representante de cada Seção.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado e Chefes de Seção.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RUBIM DA SILVA

ANEXO I

CONDIÇÕES PARA PREMIAÇÃO

.1	Criatividade no trabalho
.2	Relacionamento interpessoal, nível de interação com os colegas, auxílio profissional
.3	Relacionamento com as chefias
.4	Transmissão de idéias de forma clara e objetiva, com boa verbalização e argumentação lógica
.5	Grau de interesse e de iniciativa/Apresentação de idéias concretas para aperfeiçoamento do trabalho
.6	Reconhecimento dos limites
.7	Execução dos trabalhos face às necessidades dos clientes
.8	Atitudes para a solução de problemas
.9	Participação decisiva em atividades relevantes para a instituição